PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0103/2022

Termo de Contrato para Contratação de empresa especializada para Planejamento e execução do Processo Seletivo simplificado destinado a contratação de pessoal por tempo determinado, para exercer as funções temporárias de Coordenador Pedagógico e Professores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Xaxim, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, que será regido pela legislação em vigor., que entre si celebram o MUNICIPIO DE XAXIM e a empresa ACESSE CONCURSOS LTDA**,** na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Edilson Antônio Folle**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, s/n, Interior, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ACESSE CONCURSOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Pará, nº 162, Bairro Estados, no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 23.028.069/0001-29, neste ato representada pela **Sra. Luzia Geruza Ferreira**, inscrita no CPF nº 035.444.149-37 e portadora da cédula de identidade nº 7C/3.607.130 SSP/SC, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0116/2022, Dispensa de Licitação nº 0037/2022**, sendo homologado no dia 01/08/2022 e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.078/93 – Código do Consumidor, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para Planejamento e execução do Processo Seletivo simplificado destinado a contratação de pessoal por tempo determinado, para exercer as funções temporárias de Coordenador Pedagógico e Professores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Xaxim, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, que será regido pela legislação em vigor.

1.2 A prestação dos serviços constantes deste instrumento cumprirá com todas as formas, especificações, observações, condições e disposições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 0116/2022, Dispensa de Licitação nº 0037/2022** e demais anexos, presente instrumento e aquelas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**. O objeto abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao seu pleno e total cumprimento.

1.3 O presente contrato, o **Processo Licitatório nº 0116/2022, Dispensa de Licitação nº 0037/2022**, a Proposta da Contratada e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e pedido de prorrogação de prazo com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, limitada a sessenta meses.

2.2 O prazo para início da execução do objeto será de até 15 (quinze) dias, e para conclusão da execução de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, observadas e cumpridas às demais condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 0116/2022, Dispensa de Licitação nº 0037/2022**, propostas de assessoria técnica e demais anexos e no presente instrumento. Esse prazo poderá ser alterado ou prorrogado, observadas as condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e pela Lei nº 8.666/93.

2.3 A partir do início deste contrato, fica a **CONTRATADA** totalmente responsável em cumprir o objeto do presente instrumento, sob pena de aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação dos serviços que constituem o objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executada e realizada pela **CONTRATADA**.

3.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que naturezas forem, necessárias a prestação dos serviços, em pleno e total funcionamento. Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional(is) devidamente habilitado(s), capacitado(s), treinado(s), equipado(s) (inclusive no que tange aos itens de proteção) e regularmente inscrito(s) junto ao órgão competente (quando necessário).

3.3 É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos, maquinários, veículos e materiais necessários à plena execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 0037/2022, a Proposta da Contratada, demais anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza (inclusive aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO), dentre outros, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não, salvo no caso de comprovada imunidade/isenção. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, por toda a execução do objeto e demais atribuições, o **valor total** de R$ 16.790,00 (Dezesseis mil, setecentos e noventa reais) para até 600 (seiscentas) inscrições, sendo pago R$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos) por cada inscrição excedente homologada, sendo o pagamento de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.2 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria da Administração, da seguinte forma:

4.2.1 50% do valor devido em até 05 (cinco) dias após a homologação das inscrições;

4.2.2 50 % do valor devido em até 5 (cinco) dias após a homologação dos resultados;

4.3 Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito bancário de titularidade da contratada.

4.4 No referido preço deverão também estar inclusos todos os custos advindos, decorrentes e relacionados a responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), maquinários, materiais, fretes, tributos, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações em conformidade

com do **Processo Licitatório nº 0116/2022, Dispensa de Licitação nº 0037/2022**, a Proposta da Contratada, demais anexos e do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DAS INSCRIÇÕES

5.1 O valor da inscrição será de R$ 80,00 (oitenta reais).

5.2 O valor das inscrições será recebido através de boleto bancário da **Acesse Concursos LTDA,** sem custo de taxa de emissão de boleto para o Município.

5.3 Os valores arrecadados pela **CONTRATADA** serão depositados na conta bancária da **CONTRATANTE**.

5.4 A **CONTRATADA** prestará contas com à **CONTRATANTE** do valor total arrecadado com as inscrições dos candidatos em até 03 (três) dias após a homologação das inscrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Exercício de 2022:

Entidade: 01 – Município de Xaxim
Órgão de Governo: 06 – Secretaria da Educação e Cultura
Unidade Gestora: 01 – Departamento da Educação
Projeto/Atividade: 2.041 – Manut. das Atividades do Ensino Fundamental
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05.00.00.00 (52/2022)
Fonte Recurso: 1036 – Salário Educação

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Da Contratada

a) Elaboração do Edital do Processo Seletivo, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) Elaboração de programas e bibliografias recomendadas para as provas; elaboração de edital de abertura de inscrições, requisitos, vagas, cargos, cronograma, programa de provas e demais informações necessárias e de interesse dos candidatos, a ser disponibilizado para impressão na internet;

c) Disponibilizar site para acesso e cadastro de inscrições, com banco de dados, contendo informações cadastrais dos candidatos inscritos, bem como a emissão e impressão de boleto bancário, devendo ainda o sistema possibilitar configuração com o sistema de banco para geração de boletos bancários para cobrança;

d) Emissão de listagem completa das inscrições homologadas e não homologadas (antes e após os recursos)

e) Listagens com designação do dia, horário e local das provas, das inscrições homologadas, listagens dos resultados da Prova Objetiva (antes e após os recursos) e listagens de resultados finais;

f) Elaboração de provas objetivas contendo o mínimo de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, contendo cada uma 4 (quatro) alternativas, com apenas uma opção correta;

g) Elaboração e impressão dos cadernos de provas salvaguardando o sigilo do material;

h) Coordenação pedagógica do trabalho das bancas elaboradas de provas;

i) Distribuição de candidatos por local de prova;

j) Emissão de controles específicos para a realização da prova tais como de cada local de prova, listagem de candidatos por sala, lista de presença dos candidatos por sala, contendo nome, cargo e documento de identificação oficial;
k) Provimento de material, equipamentos apropriados e pessoal para coordenar a aplicação das provas;
l) Aplicação das provas disponibilizando todos os materiais necessários para tanto, tais como: cadernos de prova com as questões e instruções gerais para o candidato, cartões de ópticos de respostas, personalizados, com os dados cadastrais do candidato, cartões de ópticos de resposta, personalizados, com os dados cadastrais do candidato (nome, número inscrição, documento de identificação oficial, cargo, sala, etc.) e atas de ocorrência de cada sala;
m) Divulgação do gabarito das provas em até 2 (dois) dias úteis subsequentes ao dia de aplicação das provas objetivas;
n) Correção dos cartões das provas objetivas e confecção de listagens com resultados preliminares (aprovado, reprovado ou ausente) fornecimento do resultado;
o) Recebimento, análise e classificação de habilitação mínima exigida, títulos e tempo de serviço, sendo fornecido a listagem de classificação e pontuação;
p) Análise e resposta (administrativa e/ou judicialmente), aos recursos porventura apresentados em quaisquer das etapas, fase ou provas. O recebimento será realizado de acordo com as regras a serem estabelecidas no Edital de Abertura das inscrições;
q) Disposições relativas às inscrições: valor das inscrições recebido através de boleto bancário; o valor recolhido das inscrições deverá ser repassado ao Município de Xaxim, descontado o valor da taxa de emissão do boleto, que será em até 5 dias após o encerramento das inscrições, na conta corrente do Município, a ser informada posteriormente;
r) Valor das inscrições será de R$ 80,00 (oitenta reais);
s) A contratada terá o prazo de até 15 dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, para abril o período de inscrições do processo seletivo, observados os trâmites preliminares que se fizerem necessário;
t) As inscrições dos candidatos ao processo seletivo e a geração do boleto bancário para o pagamento da taxa de inscrições serão realizadas pela internet;
u) O cronograma das etapas do processo seletivo será definido em conjunto com a contratada, quando da elaboração do Edital de abertura das inscrições;
v) A contratada, ao final do processo seletivo, deverá devolver ao município os seguintes materiais: folhas ópticas, atas de presença, atas de ocorrência, originais dos recursos;
w) A contratada deverá disponibilizar mecanismos que permita aos candidatos anotarem as respostas dadas às questões da prova objetiva;
x) O processo seletivo para professores admitidos em caráter temporário (ACT's), será precedido de provas, títulos, tempo de serviço no magistério e horas de cursos de formação continuada na área da educação, em regulamento próprio (edital), sujeito a ampla divulgação e com prazos de inscrição determinado pelo Edital;
y) O processo seletivo deverá ser realizado por Universidade ou Instituto Educacional de relevância regional, nos termos da Lei Municipal nº 4296/2017, deverá garantir a possibilidade de presença do Conselho Municipal de Educação, Comitê de Acompanhamento de Editais, Sindicato SITESPM-CPR, Conselho do FUNDEB, e do Fórum Permanente em Educação na elaboração dos Editais;
z) A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá acompanhar a elaboração do edital para sinalizar especificidades da rede municipal de ensino antes da publicação oficial.

7.2 Da Contratante

a) Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar o objeto contratado dentro das especificações solicitadas;

b) Analisar, aprovar e Publicar os editais e eventuais alterações nos órgãos referidos no art. 21, incisos II e III, da Lei nº 8666/93;
c) Divulgar os certames em sua página na internet;
d) Supervisionar a execução do objeto contratado;
e) Publicar o resultado final dos certames na Imprensa Oficial e onde for de direito, bem como demais atos relacionados ao objeto do presente contrato;
f) Fiscalizar os certames, nos termos do art. 58, inciso III, e art. 67 da Lei 8.666/93, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATANTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
g) Realizar os pagamentos na forma indicada na cláusula terceira.
h) Disponibilizar espaço físico para o posto de atendimento aos candidatos, bem como local, equipamentos, máquinas e utensílios necessários à aplicação da prova prática, conforme indicado no item 1, iv e v, da Proposta da CONTRATADA;
i) Disponibilizar as informações necessárias para gerar os boletos de pagamento da taxa de inscrição e repassar diariamente à CONTRATADA as informações de pagamento das taxas de inscrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO
8.1 A **CONTRATANTE** executará única e exclusivamente o objeto deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
9.1 Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar às CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado e compreenderão:

a) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho pela não entrega do(s) serviço(s) no prazo e especificações estabelecidas para o contrato;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
c) Quando o valor da multa extrapolar os limites previstos nas alíneas anteriores e constatado o prejuízo ao interesse público, o MUNICÍPIO DE XAXIM poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de rescisão do instrumento contratual e de cancelamento do contrato;
d) Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
e) Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente;
f) Caso não seja possível à retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o MUNICIPIO DE XAXIM encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres

públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

f.1) as multas previstas no inciso II são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

f.2) na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o MUNICÍPIO DE XAXIM inscreverá o valor em dívida ativa;

III – A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar e contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) fizer(em) declaração falsa;
b) deixar(em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;
c) ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver(em) a proposta;
e) falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;
f) comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;
g) fornecer(em) os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir(em) no prazo estipulado os produtos recusados por este Tribunal; e/ou
i) descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação; e

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

9.2 Além das penalidades citadas, a(s) LICITANTE(S) e a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores deste Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) licitante(s) ou a(s) CONTRATADA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

9.4 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

9.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.6 O Município de Xaxim, poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente instrumento poderá ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, exclusivamente nas situações estabelecidas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 pela paralisação dos serviços;

11.1.2 pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito do **CONTRATANTE**;
11.1.3 pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
11.1.4 unilateralmente e a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;
11.1.5 amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;
11.1.6 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, com as consequências previstas na CLÁUSULA NONA. Constituem também motivos para rescisão do contrato, aquele constante do art. 77 e as demais disposições constantes do art. 78, tudo da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo daquelas previstas neste instrumento.

11.4 Independentemente das sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:
a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo dos **CONTRATANTE**).

11.5 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
12.1 A CONTRATANTE/CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

12.3 As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins

necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

12.4 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

12.5 O município de Xaxim não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

12.6 A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Xaxim, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

12.7 O município de Xaxim não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

12.8 O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12.9 Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Xaxim, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

12.10 Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

12.10.1 Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

12.10.2 Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

12.10.3 Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

12.10.4 Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O objeto será prestado exclusiva e diretamente por profissionais da **CONTRATADA.** Os **CONTRATANTE** exercerão amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CONTRATADA** eximida de suas responsabilidades e obrigações.

13.2 A fiscalização a ser efetuada pelos **CONTRATANTE** poderá ser por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos. A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços, objeto deste contrato, serão realizados pela **Sra. Liamara Aparecida Tonello,** matrícula 4887.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0103/2022

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim - SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem totalmente de acordo, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Xaxim/SC, 01 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATANTE

ACESSE CONCURSOS LTDA
CONTRATADA

LIAMARA APARECIDA TONELLO
Fiscal do Contrato

FABIO JOSE DAL MAGRO
OAB/SC 20041
Subprocurador-Geral

GLORIA APARECIDA PIERESAN
743.879.799-68
Testemunha

CARINA LEMOS QUINTIAN
035.769.980-71
Testemunha